



**PROPOSTAS  
DE ALTERAÇÃO  
À PROPOSTA  
DE OE 2019**

## INTRODUÇÃO

As escolhas e a (falta) de estratégia orçamental do Governo das Esquerdas são erradas:

- (i) carga fiscal máxima, para serviços públicos mínimos;
- (ii) uma oportunidade perdida, que se basta com uma redistribuição eleitoralista de proventos conjunturais e desperdiça a conjuntura sem fazer as reformas e a consolidação estruturais que o País tanto precisa;
- (iii) esquece gritantemente o motor do crescimento económico sustentado, que são as empresas, o investimento e exportações;
- (iv) falta de seriedade na governação, que numa postura já típica de PM António Costa, está repleta ao promessas passadas que nunca se pretenderam cumprir.

Uma governação e um Orçamento do Estado apresentado por um Governo do PSD seriam muito diferentes da proposta apresentada pelo Governo das Esquerdas.

Um partido da Oposição não pode apresentar um Orçamento alternativo.

Mas, o PSD pode, deve e quer mostrar a sua diferença. Assim, sem prescindir de – ou até reforçando – a preocupação com o equilíbrio e consolidação orçamental efetivos, o PSD apresenta várias propostas de alteração que, por um lado, corrijam injustiças flagrantes da Proposta de OE2019, e por outro, apontem soluções e caminhos estratégicos para problemas estruturais que o Governo das Esquerdas insistem em ignorar.

O PSD apresenta mais de uma centena de propostas de alteração que, conjuntamente consideradas, se estima não produzirem um impacto orçamental negativo (pelo contrário, se todas implementadas e executadas).

As propostas do PSD podem ser agrupadas em oito grandes áreas: I. Carga Fiscal, Consolidação Orçamental e Serviços Públicos, II. Injustiças Orçamentais, III. Empresas e Competitividade da Economia Portuguesa, IV. Poupança e Investimento, V. Funções Sociais, Famílias e Energia, VI. Habitação, VII. Interior, VIII. Regiões Autónomas.

## PROPOSTAS

### I. CARGA FISCAL, CONSOLIDAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Eliminar a proposta da PLOE2019 de criação de uma taxa municipal de proteção civil
2. Revogar o agravamento do Imposto sobre os combustíveis (ISP) aprovado pelo Governo em fevereiro de 2016. Deste modo obriga-se o Governo a cumprir a sua promessa de neutralidade fiscal pela qual, perante o aumento dos preços entretanto registado, o ISP teria já sido significativamente reduzido
3. Eliminar a proposta da PLOE2019 de criação de um imposto sobre os produtores florestais
4. Não atualização do valor das custas processuais
5. Eliminar as discriminações na redução do IVA da Cultura, assegurando igual tratamento aos diversos eventos culturais, independentemente do tipo de recinto em que se realizam, e não excluindo a tauromaquia
6. Rejeitar o agravamento da taxa sobre os sacos de plástico leves, transferindo essa tributação (a PLOE2019 prevê um agravamento 4 cêntimos) para os sacos de gramagem mais pesada
7. Garantir a independência das Entidades Reguladoras, excluindo a sua sujeição a cativações do Ministro das Finanças e a dependência de autorização governamental à contratação
8. Limitar significativamente o montante das cativações permitidas em 2019. Enquanto a PLOE2019 permite manutenção de cativações iguais a 2018, propõe-se que um limite máximo de 75% dos valores de 2018
9. Eliminar o aumento da despesa dos gabinetes governamentais, repondo o montante total de despesa de 2015: gera uma poupança superior a 13 milhões de euros (a despesa na PLOE2019 é 23% superior à despesa de 2015)
10. Obrigar o Governo a aplicar na redução extraordinária do stock da dívida pública os seguintes montantes conjunturais de 2019: (a) a poupança em juros da dívida pública,

(b) os dividendos do Banco de Portugal, e (c) os eventuais dividendos pagos pela Caixa Geral de Depósitos

11. Diminuir em 10% o limite de endividamento líquido do Estado, ou seja, forçar uma redução para 9.100 milhões, impedindo o Estado de agravar a dívida em 900 milhões de euros. O relatório do CFP confirma que não existe fundamento, nem explicação, para necessidades de endividamento de 800 milhões de euros
12. Reduzir os limites para a concessão crédito e de garantias pelo Estado, mantendo os valores que tinham sido autorizados no OE 2018. A PLOE2019 prevê – sem que tenha sido dada qualquer explicação – que um aumento de 1.000 Milhões de euros nos empréstimos, e 2.000 Milhões nas garantias que o Estado fica autorizado a conceder a terceiros. No conjunto são menos 3.000 milhões de euros de responsabilidades financeiras a assumir pelo Estado
13. Obrigar o Governo a entregar à Assembleia da República, independentemente de pedido, a listagem dos projetos beneficiários de garantias financeiras do Estado

## **II. INJUSTIÇAS ORÇAMENTAIS**

14. Redução das Propinas vs. Mais Alojamento para Estudantes: eliminar a proposta de redução do montante máximo das propinas e alocar o respetivo montante no acesso dos estudantes à habitação, designadamente canalizando verbas para financiamento ao aumento de oferta de residências universitárias (através do financiamento da construção de oferta específica para estudantes, quer pelas Instituições do Ensino Superior, quer por outros promotores)
15. Corrigir as iniquidades na proposta de Manuais escolares gratuitos por forma a contribuir para maior justiça social. Por um lado, propõe-se aplicar uma condição de recursos para que a gratuidade se aplique às famílias que efetivamente necessitam e beneficiam da desoneração, cobrindo esmagadora maioria dos agregados familiares portugueses e poupando recursos que permitem alargar significativamente os beneficiários carenciados. Por outro lado, eliminar a discriminação estabelecida na PLOE2019, de modo a abranger todos os estudantes do ensino obrigatório independentemente da natureza (pública, privada, cooperativa ou profissional) das escolas que frequentem
16. Garantir que o Programa de Redução dos Passes Sociais se aplica efetivamente a todo o País, estabelecendo o apoio à redução só entra em vigor quando for aplicado

generalizadamente aos sistemas de transportes públicos de todo o território nacional (também aqui independentemente da natureza do operador do sistema de transportes públicos)

17. Constatada a grave violação pelo Governo dos seus compromissos perante professores e outras carreias especiais quanto à contabilização do tempo de serviço congelado, apresenta-se proposta cujo conteúdo é *ipsis verbis* o do artigo da Lei do Orçamento do Estado de 2018 que regula esta mesma matéria, já que o Governo não cumpriu nem a letra nem o espírito da mesma. Daqui resulta que o Governo deve regressar às negociações que interrompeu unilateralmente, de modo a encontrar uma solução que de forma justa e num quadro de sustentabilidade orçamental prossiga os compromissos que assumiu
18. Corrigir a discriminação inaceitável e falaciosa entre portugueses emigrantes no novo regime especial em IRS. Assim, garante-se que podem beneficiar do regime fiscal mais favorável todos os portugueses que tenham emigrado até ao final do 1º semestre deste ano de 2018, que, ao contrário da propaganda do Governo, continuam a ser em número demasiado elevado
19. Aumentar em 1 Milhão de euros a dotação orçamental da Entidade das Contas dos Partidos (que funciona junto do Tribunal Constitucional), para assegurar que dispõe dos meios necessários a realizar a sua missão
20. Reforçar em 5 Milhões de euros no orçamento da Polícia Judiciária, destinado à investigação criminal. Assim, reverte-se o corte de 1,7 Milhões de euros proposto na PLOE2019. Simultaneamente, autoriza-se a abertura de concurso para inspetores e áreas de apoio e suporte na PJ
21. Alteração do Mapa de alterações e Transferências Orçamentais (nºs 101 a 111) para que as verbas transferidas do Fundo Ambiental para sistemas de transportes públicos sejam distribuídas equitativamente por todo o território nacional, incluindo regiões autónomas. Na PLOE2019, sem fundamentação, nem demonstração de equidade nos critérios de distribuição, a esmagadora maioria dessas verbas do Fundo Ambiental – que é nacional – são alocadas a sistemas de transportes nas áreas de Lisboa e Porto
22. Impedir a fraude processo de Descentralização: não é aceitável que a decisão dos eventuais fundos a alocar ao Fundo de Descentralização (que é o envelope financeiro das competências a descentralizar), fique no juízo e decisão de um mero despacho do Ministro das Finanças, tal como previsto na PLOE2019. Assim, eliminam-se os artigos da PL que preveem o mero despacho governamental, substituindo por norma que exi-

ja que a aprovação das verbas tenha de ser discutida e aprovada por lei da Assembleia da República

23. Obrigar o Governo a cumprir o Acordo de Legislatura celebrado com instituições de ensino superior públicas, pelo qual o Governo se comprometeu a pagar àquelas instituições o diferencial deficitário gerado nos últimos 3 anos entre o que seria a propina atualizada (máxima) e aquele que resultou do congelamento e diminuição
24. Fixação de calendário e produção de efeitos para a conclusão da revisão do estatuto e do sistema remuneratório das carreiras dos registos e do notariado
25. Corrigir uma omissão discriminatória no art. 269.º da PLOE2019, que excluía do regime jurídico específico da segurança social dos trabalhadores das minas, apenas alguns dos trabalhadores das pedreiras
26. Permitir que municípios com Parcerias Público-Privadas (PPPs) possam dissolver as respetivas PPP, com integração dos ativos e passivos no município, desde que daí resulte uma poupança efetiva de custos para as contas municipais. Simultaneamente, ordena-se ao Governo que – na sequência do levantamento realizado pela DGAL em 2014/15- promova a realização de uma auditoria independente às PPPs municipais

### **III. EMPRESAS E COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA PORTUGUESA**

27. Retomar Reforma do IRC, incluindo com redução gradualmente a taxa de IRC para 19% em 2019, e 17% em 2020
28. Diminuir também a taxa reduzida de IRC anualmente em simultâneo com a taxa normal, de modo a garantir a manutenção de um diferencial de menos 4 pontos percentuais. Assim, em 2019 a taxa reduzida passa para 15% e em 2020 para 13%
29. Para apoio das PME, propõe-se elevar para 50.000 euros o limite estabelecido para a matéria coletável para efeito de aplicação às PME abrangidas pela taxa reduzida no IRC
30. Aprofundar regime de dedução de lucros retidos e reinvestidos: aumentando possibilidade de dedução à coleta para 50% dos lucros retidos que são reinvestidos. Adicionalmente, reduzir a lista de exceções aos ativos admitidos a este regime

31. Comunicabilidade do saldo negativo anual com transmissão de valores mobiliários a outras categorias de rendimentos ou, pelo menos, admissibilidade do seu reporte por prazo mínimo de cinco anos
32. Alargar a aplicação da taxa reduzida de IRC às micro e pequenas empresas com volume de negócios até 2 milhões de euros, desde que tenham um volume de exportações superior a 50% do volume de negócios total em cada um dos anos do último triénio
33. Obrigar o Governo a regularizar imediatamente os pagamentos em dívida aos transportadores de passageiros relativamente a descontos impostos em passes sociais. Obrigar também à definição regulamentar de sistema equilibrado de reembolso de pagamentos aos operadores de transporte público de passageiros
34. Obrigar o Governo e autoridades de gestão dos fundos europeus Portugal 2020 a manter a orientação dos apoios concedidos para a produção de resultados efetivos
35. Simplificar o processo e acelerar os pagamentos às empresas no âmbito dos fundos europeus do Portugal 2020
36. Criar a obrigação de, no prazo de 90 dias, o Governo apresentar à Assembleia da República um plano de redução das dívidas correspondentes a pagamentos em atraso das entidades ou serviços dos sectores público administrativo (SPA) e empresarial (SPE), assegurando uma redução global líquida e uma redução em cada entidade dos referidos SPA e SPE de, no mínimo, 30% por ano face ao valor de pagamentos em atraso registado em 30 de setembro de 2018, com a obrigação de cumprir redução de 15% no 1º semestre do ano
37. Criar a obrigação de, nos 60 dias posteriores ao final de cada trimestre do ano civil, a Inspeção Geral das Finanças enviar à Assembleia da República um relatório das ações realizadas para fiscalização e eventual sanção por incumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

## IV. POUPANÇA E INVESTIMENTO

38. Criar incentivos à constituição de fundos de pensões de âmbito individual ou empresarial fomentando a equidade no tratamento fiscal entre diferentes planos públicos, privados ou do terceiro setor, e promovendo a portabilidade entre os diferentes planos
39. Estabelecer incentivos à conversão de património imobiliário em complementos de reforma, equiparando ao regime de tributação dos rendimentos gerados no âmbito dos produtos financeiros de poupança de longo prazo
40. Os rendimentos dos trabalhadores que tomem a forma de participações sociais na respetiva empresa passam a ser tributados a uma taxa liberatória especial de 20%.
41. Desenvolver um novo produto de poupança individual para a reforma com benefícios fiscais: No prazo de 4 meses, e após consulta da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensão (ASF), o Governo apresenta uma proposta de lei para regulamentação de uma nova solução de poupança individual para a reforma (Plano Individual de Poupança – PIR), cujo resgate é limitado às situações de reforma, invalidez ou morte, ao qual serão atribuídos benefícios fiscais em sede de IRS (no caso de contribuições individuais e pagamentos) e em sede de IRC (no caso de contribuições das empresas para os planos dos seus trabalhadores)
42. Majorar como custos fiscais para efeitos de IRC, os gastos suportados pelas empresas em operações de emissão e admissão de ações a mercados organizados
43. Estabelecer que os rendimentos auferidos em resultado da aquisição de títulos de capitais próprios de empresas em operações públicas de venda são tributados à taxa de 20%, desde que mantidos por um período mínimo de um ano, com o objetivo de estimular a poupança das famílias e aprofundar o mercado de capitais português
44. Em situações de alienação de partes sociais, isentar de tributação a situação em que o saldo da alienação onerosa de partes sociais for igual ou inferior a 10.000 euros, de forma a promover o financiamento empresarial por parte de pequenos investidores



## **V. FUNÇÕES SOCIAIS, FAMÍLIA E ENERGIA**

45. Reforço das verbas destinadas ao aumentar a oferta de vagas nas creches e jardins de infância nos territórios em que existe carência, disponibilizando mais recursos para financiar para construção ou ampliação das instalações e os acordos de cooperação
46. Criar apoios para que as empresas invistam na criação de creches e jardins de infância
47. Alterar os limites para as deduções em IRS com as despesas de educação e formação para corrigir o tratamento desfavorável para as famílias com mais filhos
48. Alterar os limites para as deduções em IRS com as despesas saúde para corrigir o tratamento desfavorável para as famílias com mais dependentes (filhos ou ascendentes).
49. Promover a uniformização do conceito de "insuficiência económica" para que este adote o critério do rendimento per capita, ou seja, ponderando com peso igual todas as pessoas do agregado familiar que vivem daquele rendimento (incluindo ascendentes e descendentes a cargo)
50. Promover medidas de apoio aos Cuidadores Informais
51. Resolver os graves atrasos que se verificam nas restituições de IVA às IPSS, alterando o mecanismo de verificação de todos os documentos
52. Criar um complemento extraordinário para pensões de invalidez de bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo
53. Criar um programa de apoio a portugueses e luso-descendentes que regressem a Portugal por motivos humanitários
54. Impor a efetiva e calendarizada substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de saúde no SNS
55. Estabelecer que os várias vezes prometidos investimentos em hospitais, por um lado se realizam efetiva e finalmente, e por outro lado, cumpram a ordem de prioridade estabelecida no Despacho do Ministério da Saúde n.º 12891/2006 e o compromisso do Despacho n.º 198/07 do Ministério da Saúde

56. Executar finalmente a construção do novo Centro Pediátrico do Centro Hospitalar de São João
57. Obrigar a que o Relatório da Sustentabilidade da Segurança Social que acompanha a proposta de Orçamento do Estado passe a conter um capítulo sobre equidade intergeracional, de modo a divulgar de modo transparente as perspetivas (preocupantes) de recebimento de pensões pelas futuras gerações
58. Eliminar a obrigação de participação (50 milhões de euros) do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado e a aquisição e reabilitação, por aquele, de património imobiliário destinado a arrendamento acessível
59. Estabelecer que a atualização do valor do subsídio por assistência de terceira pessoa tem um prazo que é o 1º semestre de 2019
60. Aumento significativo do limite das vagas dos estudantes internacionais nas instituições de ensino superior: dos atuais 20% para 35%
61. Estabelecer que receita proveniente da redução das Isenções do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) aplicadas ao sistema electroprodutor que está prevista no OE2019 tem efeito plurianual e sustentado na dívida tarifária plurianual, e consequente nas tarifas, da energia elétrica
62. Obrigar a que os montantes a transferir para o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSE) em 2019 no âmbito da Contribuição Extraordinária Sobre o Sector Energético (CESE) sejam integralmente transferidos para o Sistema Elétrico Nacional para a redução da dívida tarifária plurianual e não só do défice do ano em que ocorreu, e assim diminuindo a parcela de sobrecustos originados pela Produção em Regime Especial (PRE) em 2019 e com diferimento previsto para os exercícios tarifários seguintes
63. Eliminar o artigo relativo aos Certificados Verdes e garantias certificados de origem, prevendo-se que um novo regime que funcione efetivamente seja apresentado sob forma de Projeto de Lei autónomo

## VI. HABITAÇÃO

64. Em sede de IRS estabelecer uma diferenciação (mais favorável) da taxa especial dos rendimentos prediais para contratos de arrendamento com duração superior a cinco e dez anos
65. Em sede de IRS, diferenciar a tributação das mais-valias imobiliárias em função da duração da titularidade do imóvel, mantendo plena aplicabilidade das isenções nos casos de reinvestimento e de habitação própria e permanente
66. Em sede de IMT, e com vista a acelerar a disponibilização no mercado de imóveis não utilizados, estabelecer que durante um período transitório de 3 anos, se estabelece uma redução gradual do período de isenção de tributação em IMT dos imóveis adquiridos para revenda por entidades que exerçam a atividade de compra e venda de imóveis
67. Em sede de IMT, com vista a desagrar os custos de aquisição de habitação, reduzir as taxas aplicáveis por via do aumento dos tetos dos escalões (de valor) dos imóveis em IMT
68. Em sede de IMI, procurando viabilizar uma potencial diminuição dos custos com a habitação a decidir livremente pelos municípios, baixar o limite mínimo da taxa de IMI para 0,25%
69. Revogar o Adicional ao IMI criado pela atual maioria (e repondo o anterior regime em imposto de Selo que assegura tributação de imóveis de muito elevado valor, e de forma particularmente intensa no caso de imóveis detidos por entidades residentes em territórios *offshore*)
70. Para combater os grandes atrasos nos licenciamentos urbanísticos em alguns municípios em que os preços de habitação subiram fortemente, cria-se um novo mecanismo – a vigorar temporariamente – para incentivar a aceleração dos licenciamentos urbanísticos com aplicação de sanções compulsórias para ultrapassagem dos prazos. Prevê-se redução das taxas urbanísticas devidas, para metade quando o prazo legal de decisão for ultrapassado para o dobro, ou para um terço quando o prazo for ultrapassado no triplo

71. Para estimular a colocação no mercado dos imóveis públicos que se encontrem devolutos ou maioritariamente não utilizados, qualquer que seja a natureza da entidade titular (Administração Central, Regional ou Local), e desde que não sejam absolutamente inaptos para aproveitamento ou conversão para habitação, os titulares públicos desses imóveis ficam sujeitos ao pagamento de IMI em triplicado, destinando-se esta receita um Fundo de Apoio ao Subsídio de Renda
72. No prazo de 90 dias, e após consulta do Banco de Portugal, o Governo deve legislar para penalizar mais a detenção demorada de imóveis em carteira dos bancos aptos a fins habitacionais
73. Em sede de IMT aperfeiçoar o regime em caso de cláusula de cessão de posição contratual do contrato-promessa

### **Especialmente dirigidas ao apoiar o acesso dos jovens à habitação**

74. Criar, por um período transitório de 3 anos, uma taxa de tributação autónoma em sede de IRS e IRC para os contratos de arrendamento habitacional com estudantes
75. Aumentar o Complemento de Alojamento para estudantes bolseiros sem vaga em residências estudantis, passando dos atuais 20% para 50 % do indexante dos apoios sociais
76. Aumentar em sede de IRS os limites à dedução de encargos com imóveis para jovens, estabelecendo uma majoração da dedução em IRS para 20% com limite de 750€, em importâncias líquidas de subsídio ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU por jovens até aos 30 anos
77. Reforçar em 3 Milhões de euros a dotação do Programa Porta 65 para o Arrendamento Jovem (de 15 milhões para os 18 milhões que o Parlamento decidira para 2018 e o Governo incumpriu) e Avaliação anual da execução do Programa Porta 65
78. Atualizar o valor da renda máxima admitida (RMA) do Porta 65 visto que há vários anos não há atualização desse valor apesar do significativo agravamento dos custos com habitação

## VII. INTERIOR

79. Estabelecer que o Regime Contratual de Investimento (regime de apoios e incentivos a projetos de investimento superiores a 25 Milhões euros) passa a ser *preferencialmente* canalizado para o Interior, e que apenas poderá utilizado para investimentos a realizar no Litoral se demonstrado, com fundamentação pública, por que razões específicas a localização não pode ser no Interior. Adicionalmente, os incentivos são significativamente reforçados quando os investimentos se localizem no Interior
80. Criar uma solução de "eletricidade verde" para agricultores, que se consubstanciará num apoio financeiro aos agricultor, tendo por base a elaboração de um plano nacional de consumo de água na agricultura e implementação de medidas de eficiência hídrica, que compense o custo com a energia elétrica no uso de água na agricultura consoante as disponibilidades hídricas de cada uma das regiões do território
81. Reforçar a majoração do apoio ao gasóleo agrícola que se aplica aos pequenos agricultores, pequenos aquicultores e pequena pesca artesanal e costeira. O limite anual é duplicado dos atuais 1000 litros, para 2000 litros
82. Criar um programa nacional de divulgação de produtos agrícolas nacionais com a dotação orçamental de 3 Milhões de euros
83. Aumentar e alargar o apoio do Programa Mais Superior reforçando significativamente o número de bolsas anuais no ano letivo 2019/2020 – para 3.000 novas bolsas anuais - e alargando o seu âmbito de aplicação a estudantes não bolseiros em instituições de ensino superior que se localizem no Interior
84. Criar o Programa Erasmus+ interior, destinado à mobilidade de estudantes do ensino superior público do litoral para o interior pelo período de 1 semestre letivo, com uma bolsa no valor de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida
85. Criar o Programa Operacional Para o Interior (POPI), no quadro das negociações com vista à preparação do Programa Portugal 2030
86. Obrigar o Governo a apresentar uma proposta de lei de regime especial de IRS significativamente mais baixo para pessoas que se fixem no Interior, seja provenientes do estrangeiro, seja do litoral de Portugal. Este regime mais favorável de IRS deverá ter uma duração limitada para cada beneficiário e incluir norma anti-abuso para garantir

efetiva residência no território do Interior. Simultaneamente, altera-se o existente regime fiscal para residentes não habituais para que aqueles que se instalem no Interior beneficiem de taxa de IRS de 15%

87. Prever criação de delegações regionais da AICEP no interior para que estas sejam pólos especializados de promoção do investimento estrangeiro nestes territórios
88. Obrigar a que todos os serviços públicos que eventualmente venham a ser criados tenham de ser localizar no Interior (salvo se necessidade absoluta de serem localizados no litoral em função da matéria, que seja publica e devidamente fundamentada). O Governo fica também obrigado a apresentar em 2019 um programa de deslocalização gradual para o Interior de serviços públicos centrais
89. Criação de um Programa de apoio ao desenvolvimento de projetos culturais nos territórios do Interior
90. Criação de Programa de apoio a ações de promoção do livro e da leitura em territórios do Interior
91. Dada a respetiva importância na atividade agrícola nos territórios mais montanhosos do Interior norte, alargar às escavadoras utilizadas na agricultura o uso do gasóleo colorido e marcado (gasóleo agrícola)
92. Eliminar o artigo da PLOE2019 (262.º) que propõe terminar com a possibilidade de tiro na caça
93. Medida de responsabilização de transferência de verbas para a Comunicação Social Regional e Local
94. Majoração em 120% como custo fiscal em sede de IRC das despesas das empresas com publicidade paga na comunicação social regional e local
95. Permitir que as despesas com aquisição de publicações periódicas (jornais e revistas) de âmbito regional e local, por qualquer membro do agregado familiar, possam ser deduzidas em sede de IRS no conjunta da dedução dos 15% do respetivo IVA suportado (acrescentar alínea f) no 78º-F do CIRS)

## VIII. REGIÕES AUTÓNOMAS

96. Assegurar que o Governo da República cumpre efetivamente a obrigação de participar em 50% os custos de construção do novo Hospital da Madeira
97. Permitir que, sem afetar as demais obrigações e limites de endividamento, a Região Autónoma pode contrair o financiamento necessário à construção do novo Hospital da Madeira
98. Assegurar justiça na revisão da taxa de juro do Programa de Assistência do Estado Central à Região Autónoma da Madeira, aplicando um custo de juros igual ao que a República suporta nos financiamentos contraídos ao abrigo do seu PAEF. Por outro lado, quanto ao uso e disponibilidade das verbas resultantes desta poupança de juros é dado o mesmo tratamento que às poupanças de juros obtidas pelo Governo da República com as renegociações acordadas com a troika desde 2011
99. Impor obrigação de revisão do subsídio mobilidade para as Regiões Autónomas
100. Regularizar o pagamento pelo SNS dos encargos e das dívidas dos subsistemas de saúde às Regiões Autónomas
101. Permitir que as entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional beneficiem, nas empreitadas de construção, da mesma taxa reduzida de IVA que vigora para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)
102. Prever uma dotação de 3 milhões de euros para financiamento das seguintes infraestruturas na Região Autónoma dos Açores:
  - a. Estabelecimento Prisional de São Miguel
  - b. Cadeia de Apoio da Horta, ilha do Faial
  - c. Centro Tutelar Educativo dos Açores previsto na Rede Nacional de Centros Educativos
  - d. Esquadra da PSP da cidade da Ribeira Grande, através da reabilitação de um edifício da Câmara Municipal, prevista na lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança

103. Clarificar a efetividade das obrigações do Governo da República na Revitalização económica e auxílios à ilha Terceira
104. Clarificar e precisar a redação do Artigo 59º sobre a ampliação e melhoria das condições de operacionalidade do Aeroporto da Horta, na ilha do Faial